



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RECOMENDAÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL

Processo nº 25.0.000009176-9
Nº 11/2025 – CGDPE/AP

Dispõe sobre a atuação das Defensorias de Família e demais órgãos correlatos nos pedidos de reconhecimento de união estável, à luz do Provimento CNJ nº 141/2023, da Constituição Federal, do Código Civil e da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelos arts. 20, 22, XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos e da defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (art. 226, § 3º) reconhece a união estável como entidade familiar, impondo ao Estado o dever de facilitar sua conversão em casamento;

CONSIDERANDO que o Código Civil (arts. 1.723 a 1.727) estabelece os requisitos para o reconhecimento da união estável: convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CNJ nº 141/2023, que disciplina o termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável, bem como a alteração de regime de bens e sua conversão extrajudicial em casamento;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a união estável é forma autônoma de constituição de família, exigindo demonstração fática concreta, sem excessivo formalismo, mas com segurança jurídica;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pedidos de reconhecimento de união estável envolvendo pessoas privadas de liberdade, conforme noticiado no processo SEI nº 25.0.000009176-9;

RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1º. Que os Defensores Públicos que atuem nas Defensorias de Família e em órgãos com atribuição correlata adotem mecanismos rigorosos e criteriosos de verificação do preenchimento dos requisitos legais da união estável, especialmente em situações que envolvam pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Art. 2º. A análise da presença dos requisitos deverá estar lastreada em elementos probatórios concretos, tais como:

- I – comprovação de convivência anterior ao encarceramento;
- II – documentos que demonstrem coabitação, dependência econômica ou filhos comuns;
- III – testemunhos idôneos;
- IV – quaisquer outros elementos que revelem a notoriedade, continuidade e finalidade familiar da relação.

Art. 3º. Estando comprovados os requisitos da união estável, reconhece-se tratar-se de direito fundamental de ordem familiar, devendo a Defensoria Pública atuar de forma plena e efetiva, judicial e extrajudicialmente, em defesa da parte assistida.

Art. 4º. Os Defensores Públicos deverão registrar em seus atendimentos e manifestações os fundamentos jurídicos e fáticos que embasaram a análise do caso concreto, de modo a resguardar a transparência, segurança jurídica e legitimidade dos atos praticados.

Art. 5º. Recomenda-se que eventuais dúvidas quanto à instrução probatória sejam submetidas à avaliação colegiada em reuniões técnicas nos Núcleos de Família, a fim de uniformizar entendimentos e prevenir decisões contraditórias.

Parágrafo único. Nos casos em que houver atuação de Defensoria única na respectiva Comarca, poderá o Defensor Público requerer o auxílio técnico do Núcleo de Família de Macapá, para a mesma finalidade prevista no caput.

Art. 6º. Esta Recomendação não prejudica a independência funcional dos membros da Defensoria Pública, servindo como diretriz interpretativa e orientadora da atividade institucional.

Art. 7º. Publique-se no sítio eletrônico da Defensoria Pública e dê-se ciência às Defensorias de Família, Núcleos correlatos e à Defensoria Pública-Geral.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025 .

EDURADO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 26/09/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151141** e o código CRC **0F9BDBF4**.